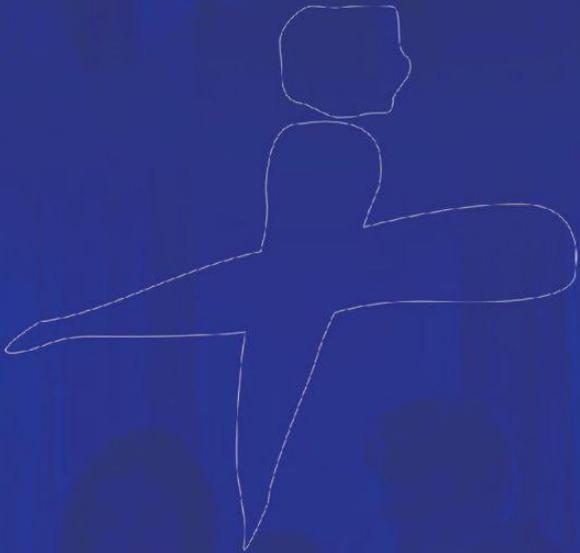




REGULAMENTO PROGRAMA DE MONITORIA



CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de Monitoria da FacMais

Art. 2º. O serviço de Monitoria é entendido como atividade auxiliar do docente no desempenho das atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina, exercidas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FacMais e selecionados no processo de seleção de monitores.

Parágrafo único. São objetivos do serviço de Monitoria:

- I – Despertar no discente o interesse pela carreira docente.
- II – Incentivar a participação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III – Propiciar melhores condições de integração do discente na FacMais.
- IV – Estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º. São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

- I – Ser discente regularmente matriculado em curso de graduação na FacMais.
- II – Ter sido aprovado no processo de seleção de monitores, relativamente à disciplina na qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio da mesma.
- III – Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média obtida nas disciplinas cursadas no semestre anterior igual ou superior à média adotada na FacMais para promoção.
- IV – Apresentar comportamento ético e idôneo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º. São atribuições e obrigações do monitor:

- I – Participar da elaboração do plano de trabalho de Monitoria com o professor orientador.
- II – Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas: preparação de aulas práticas e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório.
- III – Auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência.
- IV – Cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando maior integração e melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino e aprendizagem na FacMais.

V – Avaliar o andamento das disciplinas, do ponto de vista do discente. VI – Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de Monitoria.

VII – Participar das atividades de Monitoria promovidas pelas Coordenações de Cursos e pela Diretoria Acadêmica.

VIII – Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes.

IX – Apresentar ao professor orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Diretoria Acadêmica.

§1º. Os monitores somente poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa condizentes com a disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

§ 2º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 3º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o discente incorrer na sanção de suspensão das funções de monitor.

Art. 5º. São atribuições do professor orientador de Monitoria:

I – Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor.

II – Controlar a assiduidade do monitor.

III – Recolher, bimestralmente, o relatório de avaliação do monitor.

IV – Encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista, com parecer avaliativo, até a data estipulada pela Diretoria Acadêmica, conforme Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O relatório do professor orientador e o parecer do coordenador do Curso serão encaminhados à Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 6º. Na FacMais, os Monitores poderão ser admitidos sob a forma de Monitores Voluntários.

Art. 7º. O número de vagas disponíveis para monitor bolsista deverá ser publicado em Edital de Seleção.

§ 1º. Semestralmente, em período fixado pela Diretoria Acadêmica da FacMais, as Coordenações de Cursos deverão encaminhar à Diretoria Acadêmica, por meio de comunicação interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 2º. A Diretoria Acadêmica da FacMais, com base nas solicitações das

Coordenações dos Cursos, fixará o número de bolsas de monitoria, por disciplinas e laboratórios, em função das propostas encaminhadas e da disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 9º. O Edital para o processo de Seleção de Monitoria, elaborado pela Diretoria Acadêmica, será publicado nos murais internos da FacMais, ficando a cargo das Coordenações de Curso e dos professores orientadores a responsabilidade pelo processo seletivo do monitor bolsista ou monitores voluntários, em cada disciplina e/ou laboratório, devendo conter obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas e laboratórios contemplados, especificando o número de vagas, bem como o dia e o local de realização do processo seletivo.

II – Local, horário e período de inscrição.

III – Relação de documentos necessários:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, que deverá ser feita no site da instituição.
- b) *Curriculum vitae*.
- c) Histórico escolar atualizado ou declaração que comprove a aprovação do aluno no período antecedente, com nota superior a seis (6,0) pontos para a unidade curricular que pleiteia a monitoria.
- d) Requisitos para inscrição, tipo de avaliação e critérios de classificação.

Art. 10. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção, utilizando-se de avaliação de competências e/ou entrevista referente à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. Quando o processo utilizado for a avaliação de competência esta será elaborada por docente da disciplina ou laboratório.

§ 2º. Os discentes aprovados com nota igual e/ou superior a seis (6,0) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 3º. No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- I – Aprovação na disciplina em que pleiteia a monitoria, com a maior nota;
- II – Escolha do Professor Orientador;
- III – Aluno com mais idade.

§ 4º. O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 5º. O coordenador de curso enviará os resultados do processo seletivo, por meio de ata, à Diretoria Acadêmica que por sua vez a encaminhará ao diretor presidente da Mantenedora da FacMais, para homologação, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

§ 6º - Caso haja discordância do candidato em relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao coordenador de curso e, deste, para a Diretoria Acadêmica, em igual prazo.

Art. 11. O discente somente poderá exercer a atividade de Monitoria na disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

Art. 12. As vagas distribuídas às Coordenações de Cursos e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Diretoria Acadêmica para possível remanejamento, ouvido o diretor presidente da Mantenedora da FacMais.

§ 2º. O professor orientador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso e à Diretoria Acadêmica, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º. A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios fixados no Edital, podendo ser aberto um novo processo para o seu preenchimento, caso não exista lista de espera.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES

Art. 13. O exercício da Monitoria para voluntários implicará no cumprimento de 10 (dez) horas semanais de atividades.

Art.14. O horário das atividades do monitor deverá ser compatível com as aulas das disciplinas em que se encontre matriculado.

Art.15. Os monitores exercerão as suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FacMais.

Art.16. A duração de cada período de monitoria será de um semestre letivo.

§ 1º. O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

I – Por completar o curso, ou por indicação do Professor Orientador da disciplina ou laboratório no qual o monitor está vinculado;

II – Por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrava no exercício da monitoria;

- III – Por trancamento de matrícula;
- IV – Por obtenção de frequência inferior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- V – Por apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando inferior a média exigida na FacMais;
- VI – Por deixar de apresentar o relatório bimestral ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.
- VII – Caso o discente torne-se inadimplente do valor da mensalidade que lhe compete.

§ 2º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Coordenação do Curso e à Diretoria Acadêmica.

Art.17. É permitida a recondução do monitor para um novo período, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo Único. A permanência de monitor no programa poderá ser estendida por até 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO

Art.18. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao coordenador do curso relatório de atividades, no qual deverá constar a avaliação do professor orientador responsável pela disciplina ou laboratório.

Art.19. O coordenador do curso deve enviar à Diretoria Acadêmica, bimestralmente, os relatórios dos monitores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da FacMais determinar os prazos para o cumprimento desta Norma.

Art. 21. A Seleção de Monitores e a retribuição na forma de desconto na mensalidade não configura vínculo empregatício com a FacMais.

Art. 22. Ao final das atividades de monitoria previstas no Plano de Trabalho do Monitor (PTM) do semestre será expedido certificado pela Coordenação de Curso da FacMais que comprovará o cumprimento efetivo pelo discente de suas funções, no período estipulado neste Edital.

Art. 23. Cada coordenador de curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade em monitoria do próprio curso, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais

circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 24. Todo o Programa de Monitoria da FacMais deverá ser supervisionado pelo Núcleo de Extensão, Inovação e Iniciação Científica (NEIC), devendo os coordenadores dos cursos participarem, por escrito, ao coordenador do NEIC essa atividade didático-pedagógica, a fim de que esse órgão providencie os acompanhamentos que se fizerem necessários e os registros que forem da sua atribuição.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da FacMais, em conformidade com o Regimento da instituição.

Art. 26. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e Colegiados de Curso, apreciadas pelo Conselho Superior de Administração (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CONSEPE e CONSU



